

## **RESOLUÇÃO Nº 022/2009 - CG**

Dispõe sobre recurso interposto pela empresa Expresso Maia Ltda., contra decisão da Diretoria Executiva da AGR. (Processo Administrativo AGR nº 200800029003554).

O Conselho de Gestão da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando o disposto na Resolução nº 297/2007-CG, do Conselho de Gestão da AGR, datada de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás,

Considerando que por infringir o art. 13, inciso XIII, da Resolução nº 297/2007-CG, do Conselho de Gestão da AGR a empresa Expresso Maia Ltda., efetuou cobrança a qualquer título, de importância não prevista ou permitida nas normas legais ou regulamentares aplicáveis - tarifa cobrada a maior na viagem da linha 722 - Amorinópolis/Iporá, foi autuada em 21/05/2008, nos termos do auto de infração nº 08937;

Considerando que a empresa Expresso Maia Ltda., apresentou defesa, contra o Auto de Infração nº 08937;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR manteve os efeitos legais do Auto de Infração acima mencionado, conforme Resolução nº 1225/2008--DE;

Considerando que o autuado apresentou Recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo com a decisão da Diretoria Executiva;

Considerando a decisão do Conselho de Gestão, em reunião realizada no dia 30/01/2009, que aprovou, por maioria de votos, o parecer da Câmara Setorial de Transportes de Passageiros, que manteve o auto de infração nº. 08937;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao recurso apresentado pela empresa Expresso Maia Ltda., mantendo os efeitos legais do Auto de Infração nº 08937, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho de Gestão da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 30 dias do mês de janeiro de 2009.

Wanderlino Teixeira de Carvalho  
Vice-Presidente